DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 12642/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4218/2020
PROTOCOLO	: 2032719
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB PARANAÍBA
JURISDICIONADO (S)	: SOLANGE APARECIDA MIZIARA SEVERINO
CARGO (S)	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2020
EMPRESA	: ADEMAR ANDERSON MARTINS DE ABREU-MEI
OBJETO	: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, COM O FOMECIMENTO DA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DE FORMA CONTÍNUA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR INICIAL	: R$ 76.844,25
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2020, celebrado entre o Município de Paranaíba, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ademar Anderson Martins de Abreu - MEI, tendo como objeto a prestação dos serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural matriculados na rede pública de ensino, com o fornecimento da mão de obra necessária a execução do serviço, de forma contínua, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, a formalização dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3, bem como sua execução financeira.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, concluiu, por meio da **Análise n. 7671/2021** (pç. 66, fls. 268-271), nos seguintes termos:

> a) a f**ormalização do Contrato Administrativo nº 04/2020 e o seu 1º Termo Aditivo** se encontram em **consonância** com a legislação em vigor, reiterando a análise ANA-DFE—9651/2020.
> b) a **Formalização do 2º e 3º Termos Aditivos 2º e 3º ao Contrato Administrativo n° 04/2020**, se encontram em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, em especial ao disposto na Resolução Normativa n° 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018;
> c) a **Execução Financeira** do Contrato Administrativo n° 04/2020 se encontra em **consonância** com a legislação disciplinadora das contratações públicas, em

especial ao disposto na Resolução Normativa n° 98/2018 c/c a Resolução n° 88/2018 e com a Lei 4.320/64. (os destaques constam do texto original).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 13000/2021** (pç. 67, fl. 272-273), opinando da seguinte forma:

> I- legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 04/2020, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 124, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> II- legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 04/2020, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei n.160/2013 c/c o § 4º II e III da resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> III- legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.160/2012 c/c o art. 124, Inciso III, "b" da Resolução TC/MS n. 98/2018;

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 4/2020, dos Termos Aditivos n. 1, n. 2 e n. 3; bem como da sua Execução Financeira, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III "a", do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 4/2020

O Contrato Administrativo n. 4/2020 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 e seguintes da Lei de Licitação (Lei Federal n. 8.666, de 1993).

TERMO ADITIVO N. 1

O Termo Aditivo n. 1 (peça 23) teve por objeto suprimir aproximadamente 25% do valor contratual, conforme previsto na Lei federal n. 8.666/93 e alterações.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 1, ao Contrato Administrativo n. 4/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 2

O Termo Aditivo n. 2 (peça 27) teve por objeto a alteração e inclusão de dotação orçamentária, conforme art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 2, ao Contrato Administrativo n. 4/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

TERMO ADITIVO N. 3

O Termo Aditivo n. 3 (peça 39) teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993.

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o Termo Aditivo n. 3, ao Contrato Administrativo n. 4/2020, está regular, uma vez que foram atendidas as exigências das regras da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como das normas regulamentares estabelecidas por este Tribunal.

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação nos seguintes moldes (pç. 66, fl. 270):

Resumo Total da Execução

VALOR CONTRATUAL INICIAL	R$ 76.844,25
NOTAS DE EMPENHO UTILIZADAS	R$ 9.556,08
NOTAS FISCAIS	R$ 9.556,08
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 9.556,08

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas da Lei Federal n. 4.320, de 1964, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que, o jurisdicionado informa nos autos quanto ao encerramento do Contrato Administrativo n. 4/2020, (pç. 52), Resolução n. 88, de 2018.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato do Contrato Administrativo n. 4/2020 (pç. 3, fl. 13) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç. 1, fl. 1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **formalização do Contrato Administrativo n. 4/2020**, dos **Termos Aditivos n. 1, n.2 e n. 3**, entre o Município de Paranaíba, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa Ailton da Silva Gonçalves - ME, bem como a sua **execução financeira;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de janeiro de 2022.

FLÁVIO KAYATT
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT